

CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA



QUEIROGA, VIEIRA, QUEIROZ & RAMOS

ADVOCACIA

SUMÁRIO

1. Apresentação.	3
2. Alcance do Código de Conduta	4
3. Valores institucionais	5
3.1 Respeito mútuo	5
3.2 Sigilo profissional	6
3.3 Qualidade técnica	7
3.4 Atuação ética e responsável.	8
4. Respeito à legislação anticorrupção	9
5. Relação com a Administração Pública.	10
6. Relação com os clientes	11
7. Da prevenção ao conflito de interesses	12
7.1 Dos interesses pessoais	12
7.2 Dos conflitos de interesses entre clientes	12
8. Relacionamento interno	14
9. Fornecimento de vantagens e brindes	15
10. Saúde, segurança, meio ambiente, diversidade e inclusão.	16
11. Medidas disciplinares.	17
12. Disposições finais	18

1. APRESENTAÇÃO

O escritório Queiroga, Vieira, Queiroz & Ramos Advocacia iniciou sua trajetória na cidade de Brasília, em 2010, com profissionais capacitados nas mais diversas áreas do direito, e atuação em todo o território nacional.

A sede é estabelecida na cidade de Brasília (DF) e, em conjunto com a filial de Goiânia (GO), atende a região do centro-oeste e norte. A filial de São Paulo (SP) é referência de escritório na região do Sudeste. Já as filiais de São Luís (MA) e João Pessoa (PB) são as responsáveis pelos clientes do Nordeste.

Em razão crescimento e expansão se faz necessário a formalização das políticas internas adotadas para conhecimento de todos os sócios, prestadores de serviços diretos e indiretos e parceiros. Dessa forma será disponibilizado o presente código de ética e conduta de uma maneira de fácil acesso e compreensão para consulta prévia e pronto esclarecimento quanto à conduta ética que se espera de todos aqueles com quem possui relações.

Com o objetivo de conduzir uma harmonização dos valores pessoais e profissionais de todos que compõem o escritório QVQR, com padrões de comportamento e valores preconizados, os quais são pautados em preceitos legais e éticos a serem seguidos por todos para propor um ambiente de trabalho saudável e com segurança aos nossos clientes.

2. ALCANCE DO CÓDIGO DE CONDUTA

Consciente de seu papel na sociedade e da importância em se estabelecer padrões éticos para a condução das relações internas e externas, o escritório QVQR institui o presente Código de Ética e Conduta como o manual para os seus Colaboradores.

Os preceitos contidos e estabelecidos no presente Código de Ética e Conduta alcançam indistintamente a todos os níveis de hierarquia, sócios, associados, empregados e estagiários, terceiros que atuem em nome do escritório, e, no que couber, os demais cooperadores do Escritório, aqui todos intitulados de Colaboradores, que se comprometem e se dedicam a aderir aos termos aqui dispostos e com eles concordam, obrigando-se a dar integral e fiel cumprimento ao seu conteúdo.

Destaca-se que nenhuma forma de desvio de conduta, seja de ilegalidade ou antiética, será aceita pelo escritório QVQR, que se compromete em promover e coibir, bem como apurar fatos, podendo tomar medidas disciplinares ou de rescisão contratual de fornecedores com possibilidade de estabelecimento de multas, sem prejuízo de consequências legais aplicáveis.

3. VALORES INSTITUCIONAIS

O escritório QVQR estabelece como fundamental o respeito às leis por todos os seus Colaboradores (sócios, empregados, associados ou estagiários), que devem ater-se às normas e leis vigentes aplicáveis ao Escritório e a sua própria atuação, não sendo cabível alegar o desconhecimento.

São deveres dos advogados que atuam no escritório QVQR a observância e o respeito às regras previstas no Estatuto da Advocacia (Lei nº 8.906/1994), bem como no Código de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil.

Além disso, para o exercício da advocacia também é exigida dos Colaboradores uma conduta compatível com os princípios da moral individual, social e profissional, os quais se comprometem, no desempenho de suas funções, a atender às instruções e orientações contidas neste Código, assim como a acatar os valores de honestidade, lealdade, decoro, probidade e zelo da reputação pessoal e profissional.

Para a concretização do trabalho proposto, é necessário o envolvimento dos Colaboradores no cumprimento dos valores institucionais estabelecidos pelo Escritório como princípios regentes de toda a relação profissional. São eles: respeito mútuo, sigilo profissional, qualidade técnica e atuação ética e responsável.

3.1 Respeito mútuo

A atuação de todos os Colaboradores do Escritório será pautada na busca por resguardar o interesse coletivo do Escritório, independentemente dos interesses individuais de cada um, visando proporcionar o bem comum, na integralidade dos atos exercidos na esfera profissional.

Nessa perspectiva, os Colaboradores se comprometem a oferecer tratamento cordial e respeitoso a todos os colegas, sejam eles sócios, associados, estagiários, correspondentes e demais cooperadores dos Escritório, bem como aos clientes e funcionários públicos.

Essa relação de respeito mútuo deve ser fundada na transparência, ética, moralidade e concretizada no âmbito da legalidade, sendo expressamente vedadas as condutas que apresentem tom discriminatório de qualquer espécie.

Os Colaboradores deverão sempre manter um ambiente de trabalho tranquilo e organizado, respeitando o silêncio, espaço, tempo e privacidade de seus colegas.

Ademais, os Colaboradores são responsáveis pelo uso, destinação e conservação de bens a seus dispor, como computadores, serviços de correio eletrônico, internet, telefones e impressoras.

3.2 Sigilo profissional

O dever de sigilo profissional se relaciona ao valor institucional que aspira a criação de uma relação de confiança, comprometimento e honradez entre o Escritório e o cliente.

Dessa forma, os Colaboradores do Escritório devem cuidar de manter a confidencialidade e o sigilo de todos os clientes, casos, dados, relatórios e informações que envolvem a relação existente entre o cliente e o Escritório, no exercício da sua vida pública e privada.

Firmado esse compromisso de estabelecer um vínculo sólido e íntegro com os clientes, os Colaboradores do Escritório acatam as disposições deste Código, em conformidade com a conduta esperada pela atividade prestada, e anuem ao disposto, obrigando-se a não divulgar e não compartilhar documentos, outros elementos pertencentes ao caso e eventuais comunicações provenientes de reuniões realizadas em nome do Escritório.

Toda e qualquer informação disponibilizada ao Colaborador pelo Escritório

ou pelo Cliente em razão do desempenho de suas funções e atividades será considerada confidencial, restrita e de propriedade destes. O Colaborador deve usar as Informações Confidenciais recebidas do Escritório e de Clientes com o propósito restrito de fazer cumprir o estabelecido e acordado por eles.

O Colaborador deverá assegurar que tais informações confidenciais não sejam divulgadas ou reveladas a terceiros, seguindo as diretrizes da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) obrigatórias para a coleta, processamento e armazenamento de dados pessoais.

Para além da relação com o cliente, o dever de sigilo profissional também se aplica ao próprio contexto do Escritório, de modo que devem ser tidas como confidenciais quaisquer outras informações conhecidas pelo Colaborador em razão da atividade profissional.

3.3 Qualidade técnica

Objetivando a excelência e a competência do Escritório, os Colaboradores devem sempre buscar o melhor desempenho e o constante aperfeiçoamento profissional, a fim de empregar todo conhecimento técnico na elaboração de qualquer serviço.

Para tanto, o Escritório estimula e incentiva o estudo continuado e o constante desenvolvimento de competências e habilidades, visando alcançar maior grau de especialização e, com isso, consolidar o nome e a imagem do Escritório pela qualidade do serviço prestado.

Essa ideia também precisa refletir no empenho, zelo e rigor que acompanham os Colaboradores em todas as atividades exercidas, os quais devem agir sempre de maneira prudente e cautelosa, assegurando aos clientes a execução de um serviço distinto e primoroso.

3.4 Atuação ética e responsável

Da mesma maneira, o Escritório também incentiva a atuação ética e responsável dos seus Colaboradores, projetando a construção de um ambiente de conformidade e calcado na integridade.

A atuação dos Colaboradores do Escritório deve ser pautada pelos princípios da legalidade, moralidade, ética, justiça, equidade e honestidade, de modo que as suas condutas espelhem os valores aqui contidos.

Assim, os Colaboradores devem encorajar um aos outros a adotar uma conduta mais íntegra e correta, a praticar a pontualidade, o tratamento cordial, a lealdade e a urbanidade com os demais Colaboradores do Escritório.

Os Colaboradores se comprometem a usar todos os bens, equipamentos e materiais do escritório de maneira responsável e profissional, zelando pela sua conservação, guarda e não utilização para fins particulares.

No desempenho das atividades profissionais exercidas no Escritório, os Colaboradores devem procurar repelir qualquer ato que conflite com interesses do Escritório ou de clientes.

Desse modo, é vedada a aceitação de causas e a realização de atividades paralelas ao Escritório que resultem em conflito de interesses, razão pela qual a prática de tarefas diversas e concomitantes deve ser imediatamente relatadas aos sócios do Escritório para avaliação e eventual tomada de decisão.

Considerar-se-á automaticamente licenciado da Sociedade o advogado que passar a exercer atividade que importe em proibição (impedimento ou incompatibilidade, ainda que temporária) ao exercício da advocacia, enquanto perdurar tal proibição.

Dessa forma, em virtude do sigilo inerente ao exercício da profissão, nenhum Colaborador poderá, após se desvincular do Escritório, prestar serviço contra algum cliente, exceto em causas diferentes daquelas patrocinadas anteriormente e em cujas informações foram obtidas.

4. RESPEITO À LEGISLAÇÃO ANTICORRUPÇÃO

Os Colaboradores do Escritório, em toda a sua atuação profissional, devem cumprir e igualmente incentivar o cumprimento das normas de combate à corrupção previstas no Código Penal e na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

Além disso, os Colaboradores do Escritório devem acatar as normas estrangeiras que versam sobre o tema do combate à corrupção, como a Foreign Corrupt Practices Act 1977 (FCPA) e United Kingdom Bribery Act 2010 (UKBA).

Visando resguardar o nome e a imagem do Escritório de possível relação com atos de corrupção, é importante delimitar os comportamentos rechaçados e expressamente proibidos por este Escritório, ficando estabelecidas como vedadas as seguintes condutas:

- i) Oferecer, prometer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público e seus equiparados, ou a terceira pessoa a ele relacionada, para satisfazer qualquer tipo de interesse pessoal ou de clientes;
- ii) Oferecer, prometer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público e seus equiparados, ou a terceira pessoa a ele relacionada, com o fim de acelerar ou retardar a prática de atos de ofício;
- iii) Intermediar o oferecimento, a promessa ou a entrega de bens, valores ou vantagens indevidas a agente público e seus equiparados, ou a terceira pessoa a ele relacionada, ainda que a pedido de clientes.

Conduta relatada que enseje a mera suspeita de prática de corrupção, deverá ser analisada e investigada, havendo confirmação, serão aplicadas as sanções disciplinares e legais aos responsáveis; bem como serão tomadas imediatas medidas para sua interrupção e exclusão da sociedade e/ou rescisão de parceria/vínculo.

5. RELAÇÃO COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Os Colaboradores do Escritório devem conhecer e estar cientes das normas que regem a atuação dos agentes públicos, a saber, a Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), Lei nº 12.813/2013 (Lei de Conflito de Interesses), Lei nº 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa), Lei nº 8.112/1990 (Regime Jurídico dos Servidores Públicos), o Decreto nº 1.171/1994 (Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal), bem como quaisquer outras normas específicas de cada Poder.

Em decorrência lógica, os Colaboradores do Escritório estão proibidos de oferecer ou entregar presentes ou benefícios a agentes públicos com a intenção de influenciar suas decisões em favor dos clientes ou do Escritório.

A entrega de presentes, quando utilizada para divulgar, promover e consolidar o nome do Escritório, é permitida, desde que de baixo valor, limitados ao montante de R\$ 100,00 (cem reais), o que também se aplica aos convites para atividades de entretenimento.

Também é permitida a entrega de obra doutrinária quando a autoria, coautoria ou coordenação da obra se der por Colaborador do Escritório, com o fim de contribuir e fomentar o aperfeiçoamento técnico.

6. RELAÇÃO COM OS CLIENTES

O Escritório prima pela excelência no exercício da prestação dos serviços advocatícios e pela transparência e honestidade no atendimento aos clientes, comprometendo-se, assim, a não praticar quaisquer atos violadores das normas de combate à corrupção brasileiras ou estrangeiras.

O escritório QVQR orgulha-se da qualidade empreendida na assessoria jurídica de excelência técnica e ética oferecida aos seus Clientes e busca sempre aperfeiçoá-la com cursos e treinamentos internos.

Por esta razão, exige que os Colaboradores atendam os Clientes com disponibilidade, excelência, eficiência e profissionalismo, prezando pela exatidão das informações transmitida e propondo-se a solucionar questões com a maior brevidade possível.

No atendimento individual com os clientes, uma versão deste Código de Ética e Conduta lhes será entregue juntamente com a proposta de prestação de serviços advocatícios, ficando também disponível no endereço eletrônico (www.qvqr.adv.br), para que tomem ciência das disposições aqui transcritas e do comprometimento alicerçado entres os Colaboradores do Escritório em respeitar as obrigações previstas na legislação anticorrupção brasileira e estrangeira.

7. DA PREVENÇÃO DE CONFLITO DE INTERESSES

É caracterizado o conflito de interesses quando o colaborador age com intuito de atingir interesses particulares, contrários aos interesses da empresa ou que possam causar qualquer tipo de dano ao QVQR.

7.1 dos interesses pessoais

Considerar-se-á conflito de interesse quando o colaborador diverge dos interesses do escritório ou de seus clientes.

Os colaboradores do QVQR devem atuar de maneira livre e independente de fatores externos que possam influenciar em suas decisões no ambiente de trabalho.

Caso eventual conflito de interesse ou impedimento legal for constatado, o colaborador não poderá participar de determinada ação, ainda que de forma indireta e, conseqüentemente, não deverá receber eventual resultado financeiro correspondente a demanda.

Ao exercer alguma atividade que importe em proibição ou incompatibilidade ao exercício da advocacia, ainda que de maneira temporária, o colaborador será automaticamente licenciado da Sociedade, enquanto perdurar a ação de tal atividade.

7.2 dos conflitos de interesses entre clientes

É terminantemente proibido aos advogados do QVQR ADVOCACIA representar, judicialmente ou extrajudicialmente, clientes de interesses opostos.

Antes de iniciar a análise das demandas, os colaboradores deverão consultar os nomes das partes litigantes no sistema interno do escritório, reportando ao sócio responsável pela demanda caso exista conflito de interesses.

Os colaboradores não poderão atuar na defesa de interesse de cliente em objetos contrários aos interesses de outro cliente, mesmo que representado por outro escritório de advocacia.

Nenhum colaborador poderá, após se desvincular do escritório, prestar serviço contra qualquer cliente do QVQR ADVOCACIA, a não ser em causas diferentes das anteriormente patrocinadas.

8. RELACIONAMENTO INTERNO

Os colaboradores do QVQR ADVOCACIA deverão prezar por um bom ambiente no local de trabalho. Para alcançar este objetivo, os colaboradores deverão sempre:

- a) Respeitar a hierarquia existente;
- b) Agir com respeito, transparência e ética no relacionamento com os demais colegas;
- c) Respeitar os terceiros, quais sejam fornecedores, clientes, visitas, tratando-lhes com cordialidade;
- d) Administrar com prudência os conflitos do dia-a-dia, cooperando com a vedação absoluta a qualquer tipo de assédio moral e/ou sexual, de abuso, intimidação, discriminação ou qualquer outra forma de agressão, seja ela física ou verbal;
- e) Respeitar o tempo, limites e a privacidade dos colegas;
- f) Respeitar o silêncio no ambiente de trabalho, com atendimento de ligações fora da sala de produção e;
- g) Cada colaborador é responsável pelo uso, destinação e conservação dos bens do escritório que estiverem a seu dispor.

9. OFERECIMENTO DE VANTAGNES, BRINDES E AFINS

O oferecimento de presentes, refeições, brindes e entretenimento de maneira geral, podem configurar ato contrário a ética profissional e, a depender do caso, podem configurar como ato de corrupção.

A oferta de brindes e presentes são vedadas, não podendo serem efetuadas em nenhuma circunstância, nos casos de processos em que os clientes sejam Agentes Públicos.

Contudo, nos casos de clientes ligados ao setor privado, é permitido oferecer presentes e brindes a clientes, atuais e em fase de captação, devendo atentar-se ao valor nominal módico e adequado à situação e ocasião.

Eventuais hospitalidades e entretenimentos em geral para clientes e potenciais clientes poderão ser ofertados com razoabilidade, devendo o colaborador do escritório envolvido na situação requerer a autorização prévia de ao menos um sócio.

10. SAÚDE, SEGURANÇA, MEIO AMBIENTE, DIVERSIDADE E INCLUSÃO

O escritório QVQR ADVOCACIA garantirá um ambiente seguro, adequado, higiênico, saudável e propício ao desempenho das atividades de forma tranquila e em conformidade com a lei.

O escritório preza pelo descarte adequado de resíduos, além de um consumo racional, sendo papel de cada um promover esforços para a manutenção de um bem ambiente salutar.

O escritório propiciará e difundirá o respeito a diversidade e a inclusão, buscando o desenvolvimento de ideias inovadoras e plurais.

A diversidade pode ser definida como um conjunto de diferenças e semelhanças que definem as pessoas e as torna únicas, segundo seu gênero, etnia, orientação sexual, idade, religião nacionalidade ou deficiência.

Já a inclusão refere-se ao conjunto de meios e ações que combatem a exclusão aos benefícios da vida em sociedade, provocada pelas diferenças de classe social, educação, idade, deficiência, gênero, preconceito social ou preconceitos raciais.

Os referidos conceitos são essenciais para que este escritório possa promover um ambiente interno com diferentes pensamentos, etnias, culturas, religiões, garantindo a pluralidade de ideias e tornando o ambiente de trabalho um lugar mais democrático, razão pela qual o QVQR ADVOCACIA se compromete a promover a inclusão e diversidade em seus quadros de colaboradores.

11. MEDIDAS DICIPLINARES

O oferecimento de presentes, refeições, brindes e entretenimento de maneira geral, podem configurar ato contrário a ética profissional e, a depender do caso, podem configurar como ato de corrupção.

A oferta de brindes e presentes são vedadas, não podendo serem efetuadas em nenhuma circunstância, nos casos de processos em que os clientes sejam Agentes Públicos.

Contudo, nos casos de clientes ligados ao setor privado, é permitido oferecer presentes e brindes a clientes, atuais e em fase de captação, devendo atentar-se ao valor nominal módico e adequado à situação e ocasião.

Eventuais hospitalidades e entretenimentos em geral para clientes e potenciais clientes poderão ser ofertados com razoabilidade, devendo o colaborador do escritório envolvido na situação requerer a autorização prévia de ao menos um sócio.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

As normas e preceitos aqui contidos serão repassados e divulgados a todos os Colaboradores do Escritório, que deverão exprimir a sua anuência e total observância aos valores de probidade e integridade, zelando pela aplicação deste Código de Ética e Conduta.

Visando expandir à comunidade o compromisso de transparência firmado por este Escritório, o presente Código de Conduta do Escritório QUEIROGA, VIEIRA, QUEIROZ & RAMOS ADVOCACIA ficará disponível no endereço eletrônico (www.qvqr.adv.br).

Quaisquer violações ou suspeitas de violações a este Código de Ética e Conduta deverão ser comunicadas formalmente aos sócios do Escritório.

O Colaborador que comunicar a ocorrência de violações ou suspeitas de violações aos pontos aqui previstos terá a sua identidade resguardada e será protegido pelo Escritório de eventual discriminação ou retaliação por parte do agente violador ou dos demais colaboradores.

E isso porque, objetivando a adoção de um comportamento transparente e íntegro, o Escritório incentiva a manifestação de todos os seus Colaboradores em prol de estabelecer uma conduta firmada na probidade e lealdade.

O Escritório se compromete a realizar reuniões periódicas com os Colaboradores para repisar os preceitos contidos neste Código, atualizá-los de eventuais alterações e cientificá-los do disposto.

Brasília, 30 maio de 2023.

QUEIROGA, VIEIRA, QUEIROZ & RAMOS

ADVOCACIA

SHIS QL 14, Conjunto 02, Casa 10, Lago Sul

CEP 71.640-025, Brasília/DF

+55 61 3203.4541 | +55 61 3203.3374

contato@qvqr.adv.br



QVQR Advocacia

www.qvqr.adv.br